



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007.

EMENTA: 03/2021

Procedimento Preliminar (PP): nº22/2020

Assunto: Denúncia de assédio moral

Denunciante: [Reservado]


Denunciado: [Reservado]

Ementa de Arquivamento

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, nos autos do Procedimento Preliminar (PP): nº 22/2021 registra-se que esta Comissão concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** haja vista que a denúncia não apresenta os requisitos legais para que se realize a apuração de desvio ético.

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido a sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública".

Belém, 22 de junho de 2021.


COMISSÃO DE ÉTICA
Companhia Docas do Pará - CDP